



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO-SR (08)
DIVISÃO ADMINISTRATIVA-SR (08) A
SR (08)A2



**CONVÊNIO Nº 824169/2015 SICONV PORTAL QUE ENTRE SI
CELEBRA O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SR 08 - CNPJ 00.375.972/0010-51 E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUATAPARÁ - CNPJ 68.319.748/0001-95**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA - CNPJ 00.375.972/0001-60, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU, de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO SÃO PAULO (SR08) - CNPJ 00.375.972/0010-51, representada por seu Superintendente Regional Doutor WELLINGTON DINIZ MONTEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.026.868-5, expedida pela SSP/SP e CPF nº 102.966.608-33, residente e domiciliado na Rua Ernesto Truys, 47, no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA, nomeado pela PORTARIA INCRA/P/Nº 397/2012, publicada no DOU na data de 26.06.2012 - e-mail: wellington.monteiro@spo.incra.gov.br - Telefone (11) 3823 8560, doravante denominado CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ - CNPJ 68.319.748/0001-95, Rua dos Jasmins, nº 296, Bairro centro, município de GUATAPARÁ/SP - no Estado de São Paulo - CEP 14.115-000 - Telefone (16) 3973-2020 - e-mail: convenios@guatapara.sp.gov.br - representada por seu Prefeito Municipal Senhor SAMIR REDONDO SOUTO, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Tipuanas, nº 345 - Bairro centro - no município de GUATAPARÁ - no Estado de São Paulo - CEP 14.115-000, portador da Cédula de Identidade RG 25.763.725-4, expedida pela SSP/SP e do CPF 270.143.038-05 - Telefone (16) 3973-2020 - e-mail: samirguat@yahoo.com.br - doravante denominado CONVENENTE, resolvem de mútuo acordo celebrar CONVÊNIO Nº 824169/2015 - SICONV PORTAL, em consonância com o PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SP Nº 54190.001885/2015-98, sujeitando-se no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a Construção de rede de distribuição de Água no assentamento Horto Guarani, localizados no município de GUATAPARÁ no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FÍSICAS

DA CONCEDENTE - INCRA/SP

O presente convênio tem como metas físicas:

- Construção de rede de distribuição de Água no assentamento Horto Guarani. – Valor Previsto R\$ 263.404,62

DA CONVENENTE – P. M. GUATAPARÁ/SP

- Construção de rede de distribuição de Água no assentamento Horto Guarani. – Valor Previsto R\$ 12.149,77

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho e o Projeto Básico apresentados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE** são partes integrantes do **CONVÊNIO** independentemente de transcrição, obrigando-se as partes a dar-lhes fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica designado como executor deste **CONVÊNIO** o **CONVENENTE**, que será encarregado de executar as ações previstas de acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste **CONVÊNIO** está sujeita às normas indicadas no seu preâmbulo, em especial o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para alcance do objeto deste **CONVÊNIO** as partes se comprometem a cumprir às seguintes obrigações:

I – COMPETE A SR(08)SP

a) Repassar a **CONVENENTE** nas épocas próprias os recursos financeiros previstos para execução deste **CONVÊNIO** nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;

- b) Prestar a **CONVENENTE** as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no **CONVÊNIO**;
- c) Prorrogar “*de ofício*” a vigência do instrumento antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Acompanhar e orientar os trabalhos **CONVENIADOS** através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do **CONVÊNIO** e avaliando periodicamente os resultados;
- e) Examinar e aprovar se for o caso quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- f) Analisar os relatórios parciais e relatórios finais das atividades desenvolvidas a serem encaminhadas pela **CONVENENTE**;
- g) Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos;
- h) Justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local de execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado;
- i) Dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste **CONVÊNIO**, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e mantendo-o sempre atualizado;
- j) Analisar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos.
- k) A **CONCEDENTE** como entidade transferidora dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade

III – COMPETE A CONVENENTE:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, metas, etapas, cronograma, estratégia de ação, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho juntamente com a **CONCEDENTE**;
- b) Participar com a **CONCEDENTE** dos processos de avaliação do objeto;
- c) Realizar contratação das empresas fornecedoras;
- d) Fornecer o apoio técnico e livre acesso a fiscalização da **CONCEDENTE** para execução integrada dos serviços;
- e) Zelar pela organização técnica e administrativa de toda a documentação dos processos de compras utilizando os mais atualizados meios de controle;
- f) Garantir a execução do objeto;
- g) Encaminhar a **CONCEDENTE** relatórios **semestrais** da execução das atividades previstas neste Convênio para análise e parecer;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio.
- i) Gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

- j) Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, designando formalmente um coordenador responsável pelo objeto com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**;
- k) Manter corpo técnico apresentado no Projeto ou caso haja substituição, profissional com a mesma qualificação profissional, com base no art. 13 parágrafo 4 da Lei 8.666/1993, ficando condicionada a substituição ao aceite pelo INCRA;
- l) Aplicar exclusivamente no objeto deste **CONVÊNIO** os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, bem como os valores correspondentes à contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- m) Não realizar ainda que em caráter de emergência nenhuma despesa que não esteja prevista no Plano de Trabalho, nem despesas vedadas na forma da CLÁUSULA NONA deste instrumento;
- n) Movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do **CONVÊNIO** em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- o) Realizar ou registrar todos os atos referentes à movimentação dos recursos no SICONV, observando os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- p) Adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e realizando no mínimo, cotação prévia de preços no mercado segundo os critérios e procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, em especial em seus artigos 57 a 61;
- q) Incluir regularmente no SICONV todas as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os sempre atualizados;
- r) Apresentar a **CONCEDENTE** relatório das atividades das etapas realizadas para fins de acompanhamento, controle e avaliação instruído com elementos comprobatórios da execução das metas pactuadas, de acordo com as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- s) Propiciar no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos;
- t) Observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- u) Observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto deste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto pela **CONVENENTE**;
- v) Compatibilizar o objeto deste **CONVÊNIO** com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental após serem adotados os procedimentos legais a ser concedida a respectiva licença pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

- w) Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV durante a execução do **CONVÊNIO** em relação a todos os atos praticados, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- x) Apresentar prestação de contas final a **CONCEDENTE** juntamente com o “Relatório de Cumprimento do Objeto”, contendo cópia do Plano de Trabalho aprovado e demais documentações exigidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do **CONVÊNIO** ou a conclusão da execução do objeto do convênio o que ocorrer primeiro.
- y) Restituir eventual saldo financeiro remanescente, inclusive, os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras a **CONCEDENTE** ou à **CONVENENTE**, conforme o caso na data de sua conclusão ou extinção, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida, na forma da **CLÁUSULA DECIMA QUINTA, PARÁGRAFO QUARTO**;
- z) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional conforme o caso, os valores transferidos atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto da avença, os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO** ou não forem apresentadas no prazo exigido as prestações de contas parcial e final;
- aa) Receber à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;
- bb) Recolher à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feita aplicação;
- cc) Os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
- dd) Assegurar o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE** e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao **CONVÊNIO**, bem como aos locais de sua execução prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- ee) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste **CONVÊNIO**;
- ff) Realizar as despesas para execução do objeto do **CONVÊNIO** expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- gg) Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste **CONVÊNIO** que permitam o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;
- hh) Manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO** pelo prazo de **dez anos**, contado da data em que for aprovada a sua prestação de contas;
- ii) Dar ciência da celebração deste **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social responsável pela política pública à qual estão vinculadas as atividades que serão executadas;

- jj) Disponibilizar por meio da internet ou sua falta na sede da **CONVENENTE** em local de fácil visibilidade consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir "*link*" na sua página oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, onde estarão disponíveis essas informações;
- kk) Notificar se houver o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva política pública no local onde será executado o objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, no montante total de **R\$ 275.554,39** (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correrão à conta dos orçamentos da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

- a) **RECURSOS DA CONCEDENTE: R\$ 263.404,62** (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) à conta de dotação orçamentária aprovada.
- b) **RECURSOS DA CONVENENTE: R\$ 12.149,77** (doze mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho a título de contrapartida financeira, conforme detalhado na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas previstas para a execução do objeto totalizam o montante de **R\$ 263.404,62** (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), dos recursos da **CONCEDENTE** à conta de dotação orçamentária: **PTRES 092110 - ND 444041-45 - PI D211A000818 - FONTE 0176370002**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários da **CONCEDENTE** previstos para o exercício de 2015 referidos nesta Cláusula, no valor de **R263.404,62** (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), encontram-se empenhados conforme a Nota de Empenho **2015NE800774**, datada de 11.12.2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos que compõem este **CONVÊNIO** estão em conformidade com o Plano Plurianual do Quadriênio - PPA 2012/2015 (Lei nº 12.593/2012), com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2013 (Lei nº 12.708/2012) e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2013/2014 (Lei nº 12.798/2013 e 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e publicada no DOU 250-A na data de 27 de dezembro de 2013).

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros previstos para o exercício subsequente serão devidamente transferidos no momento oportuno e alocados por meio de **Apostilamento** ou **Termo Aditivo**, observando o disposto na legislação orçamentária pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** assim como os recursos da contrapartida se financeira, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo **CONVENENTE** obedecendo a seguinte regra:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, devendo ser observado ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras referidos no Parágrafo Quinto desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vista integrarem a Categoria Econômica “DESPESAS CORRENTES” na Lei Orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos deste **CONVÊNIO** poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade nos termos do art. 43, inc. XXII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida a cargo da **CONVENENTE** foi aportada na forma financeira de acordo com comprovante de depósito da contrapartida previamente assegurado no orçamento municipal, inserido pela Convenente em “Anexo”, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na **CLÁUSULA QUINTA**, em favor da **CONVENENTE** em 05 (cinco) parcelas que serão depositadas na conta corrente específica deste **CONVÊNIO**, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho** aprovado que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, referentes a este **CONVÊNIO**, serão movimentados em conta individualizada na Caixa Econômica Federal – 104 - **Agência 2138-5 - Conta Corrente** n° em nome do **CONVENENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A conta bancária especificada do **CONVÊNIO** referida no § anterior será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 54, § 4º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no Cronograma de Desembolso, a **CONVENIENTE** deverá comprovar que atende às condicionantes impostas no art. 55, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, especificada a seguir:

- a) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
- b) Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011 e
- c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VEDADAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, porventura, realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento e especialmente:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do **CONVÊNIO** exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras se houver, constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar em nenhuma hipótese nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j) Aplicar os recursos no mercado financeiro em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Quinto, da **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento; e
- k) Realizar despesas em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício devendo ser promovido pelas partes os ajustes que se façam necessários, caso haja conflito entre o disposto no presente ajuste e o que vier a ser estabelecido nas normas orçamentárias dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Os contratos celebrados pela **CONVENENTE** à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** deverão conter cláusulas que obriguem a Contratada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da Prefeitura, referentes ao objeto contratado dos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENENTE obriga-se a adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e realizando, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, segundo os critérios e procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, em especial em seus artigos 57 a 61.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos na conta específica indicada neste **CONVÊNIO**, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “*caput*” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – Movimentação somente na conta específica do **CONVÊNIO**;

II - Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da Concedente;
- b) Na execução do objeto pela Convenente por regime direto; e
- c) No ressarcimento a Convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do **CONVÊNIO** ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético a ser providenciada pela instituição financeira onde será mantida a conta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV no mínimo as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**. A fiscalização dessa parceria se dará por meio de acompanhamento físico dos técnicos em deslocamento aos locais onde será executado o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam designados como representantes da **CONCEDENTE** o Superintendente Regional como Assegurador do **CONVÊNIO** e como Fiscal mediante Portaria o servidor **BENITO VICENTE NETO** - matrícula SIAPE 1548375, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado neste **CONVÊNIO**, que deverá supervisionar, acompanhar e avaliar junto com a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a execução deste **CONVÊNIO**, dirimindo questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução do objeto, conforme Plano de Trabalho e metodologia estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de **CONVÊNIO** não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Aquele que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO SEXTO – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE** na forma da legislação aplicável, sendo verificados em especial, os seguintes aspectos:

- I – manutenção das mesmas condições para celebração do **CONVÊNIO** exigidas nos artigos 38 e 39;
- II- comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
- III – atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.
- IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- VI – regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV.

PARÁGRAFO NONO – A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONCEDENTE comunicará a **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados na forma do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo décimo, a **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial, observada a legislação e procedimentos pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA.

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para a rescisão deste **CONVÊNIO**:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** resultar em dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assiste a **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste **CONVÊNIO** no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011, devendo apresentar, ainda, **prestação de contas final**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do **CONVÊNIO** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* a **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de tomada de contas especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV do seguinte:

- I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos quando houver, e,
- IX - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO**, pelo prazo de **dez anos**, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO TERCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENENTE** deverá recolher à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for executado o objeto conveniado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação das contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONVENENTE** deverá recolher à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENENTE** deverá recolher à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, atualizado monetariamente na forma prevista no parágrafo anterior quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Após serem esgotadas as providências administrativas internas, sem que se obtenha ressarcimento, a **CONCEDENTE** adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - se a prestação de contas deste **CONVÊNIO** não for apresentada no prazo fixado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: ou

II - se a prestação de contas deste **CONVÊNIO** não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- b) desvio da finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO TERCEIRO;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- f) não-aplicação nos termos da CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO QUINTO ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO TERCEIRO e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO**, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto de presente **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONCEDENTE**, sendo terminantemente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços previstos neste **CONVÊNIO**, nos termos previstos no art. 73. inciso VI, alínea “c” e inciso VII da Lei 9.504/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste **CONVÊNIO** tem início na data de sua assinatura e emissão da Nota de Empenho e término na data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

A **CONCEDENTE** compromete-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do instrumento antes do seu término, quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não

haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao convênio, cuja duração ultrapasse mais de um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Instrumento será efetuada pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os extratos dos termos aditivos deste **CONVÊNIO**, quando houver só serão publicados no Diário Oficial da União quando implicarem alteração do valor ou ampliação da execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput da presente cláusula, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do **CONVÊNIO** será dada publicidade por meio do sítio eletrônico denominado Portal dos Convênios www.convenios.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos que, por sua natureza não possam ser realizados no SICONV deverão ser nele registrados.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** se obriga a disponibilizar por meio da internet ou na sua falta em sua sede em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, a teor do que prescreve o art. 46, VI, da Lei 11.514 de 13.08.2007 e art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com a renúncia a qualquer

outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por se acharem conformes, as partes firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas que também o subscrevem.

São Paulo/SP, de dezembro de 2015

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Superintendente Regional
INCRA - SP
CPF: 102.966.608-33


SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito Municipal de GUATAPARÁ/SP
CONVENENTE
CPF: 270.143.038-05

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF 260.949.222-65

NOME: _____

CPF _____

A legislação é a própria Portaria 507.

Durante a vigência do convênio o convenente é fiel depositário dos bens e equipamento que serão adquiridos com recursos do convênio que PODERÃO ser doados par entes públicos após o término da vigência, conforme previsto na 507 e respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único do art. 700 da Constituição Federal:

Art. 70....

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Acórdão do TCU.

DESAPARECIMENTO DE BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DE CONVÊNIO

DOU de 05.06.2008, S. 1, p. 116. Ementa: o TCU determinou ao MMA que adotasse providências com vistas à apuração da responsabilidade pelo desaparecimento de aparelho GPS receptor/ rastreador de sinal de satélite, adquirido com recursos de convênio federal e, se fosse o caso, instaurasse a Tomada de Contas Especial-TCE (item 1.6, TC-011.340/2006-0, Acórdão nº 1.467/2008-TCU-2ª Câmara).



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIO DE GUA POTVEL

IDENTIFICAO:

ASSENTAMENTO RURAL HORTO GUARANI

Municpio: **Guatapar** – SP.

1 - CRITRIOS:

DE DIMENSIONAMENTO

O projeto est fundamentado nas normas tcnicas da ABNT, o dimensionamento ser feito pelo mtodo de rede malhada e os cculos sero efetuados atravs da frmula de *HAZEN-WILLIANS*, com o coeficiente de rugosidade, utilizando o programa REDEN-EXE, elaborado pelo Prof. Rodrigo de Melo Porto, da EESC-USP.

A NBR 12218/94 – PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIO DE GUA PARA ABASTECIMENTO PBLICO, em seu item 5.7.1 , limita as velocidades nas tubulaes entre 0,6 e 3,5 metros por segundo. Portanto as tubulaes previamente dimensionadas foram consideradas de acordo, ver planilha.

A perda de carga nas tubulaes foram calculadas pela frmula de *HAZEN-WILLIANS*, de acordo com *MACINTYRE A J.*, (pgina 27), Para tubulao de PVC.

DE EXECUO:

2.1- OBJETIVO

O presente relatrio tcnico tem a finalidade de definir os procedimentos para executar as escavaes para implantao do sistema , de gua potvel no assentamento Rural Horto Guarany na cidade de Guatapar/SP.

2.2- ESTE RELATRIO EST BASEADO NAS SEGUINTE INFORMOES:

2.2.1- Visita "in loco" no Assentamento para conhecimento e anlise preliminar das caractersticas geotcnicas do solo.

2.2.2- Projeto do sistema de abastecimento de gua potvel

2.3- CARACTERSTICAS GEOTCNICAS DO SOLO:

Tanto nas obras em questo, quanto na regio da cidade de Guatapar/SP, a camada de solo superficial  composta predominante de **areia fina argilosa marrom** com compacidade de fofa a pouco compacta.

Este solo apresenta os parmetros de resistncia, coeso "C" entre 5 e 10 kPa e ngulo de atrito "Ø" entre 20 e 28°. Para as anlises das escavaes em questo, foi adotado, a favor da segurncia, $C = 5,0 \text{ kPa}$ e $\text{Ø} = 24^\circ$.

2.3- CRITRIOS DE DIMENSIONAMENTO:

A presente anlise de estabilidade de talude foi elaborada de acordo com a teoria de CULMANN, indicada para taludes ngremes, a qual calcula uma relao entre as foras resistentes e foras atuantes no macio. Assim define-se o coeficiente de segurncia com sendo $FS = FR/Fa$, isto  , a relao entre as foras resistentes e as foras atuantes. Assim, se $FS > 1$, o talude ser estvel e se $FS < 1$ o talude ser instvel. No caso trata-se de uma obra provisria, isto , a vala ficar aberta por pouco tempo adotou-se $FS \geq 1,30$.

2.4- CRITRIOS PARA ESCAVAO DAS VALAS:

2.4.1- Para valas com profundidade menores que 1,25m.

As medidas de segurncia com relao ao desmoronamento de valas, so recomendadas segundo a norma de segurncia do trabalho, para escavaes com profundidade maior que 1,25m. No caso, alm da recomendao da norma, a anlise mostrou que uma vala com esta profundidade  estvel portanto dispensa qualquer medida de proteo.

2.4.2- Para valas com profundidades $1,25 < H \leq 2,5\text{m}$

Para as valas com as profundidades no intervalo acima definido, ser necessria providncia para garantir a estabilidade dela, que pode ser atravs de escoramento ou corte com taludes inclinados. No caso, recomendo que seja adotada a escavao dos taludes inclinados conforme figura 01.

$$1,25 \leq H \leq 2,5\text{m}$$

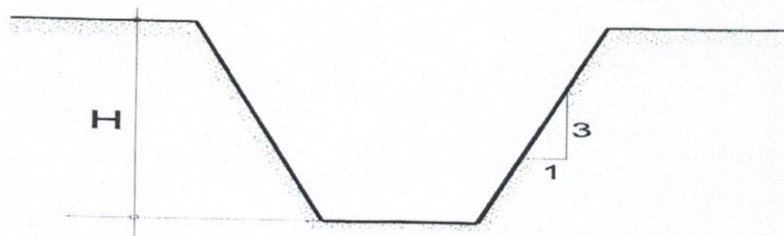


Figura 01

2.4.3- Para valas com profundidades $2,5 < H \leq 3,5\text{m}$

Para as valas com as profundidades no intervalo acima definido, ser necessria providncia para garantir a estabilidade dela, que pode ser atravs de escoramento ou

corte com taludes inclinados. No caso, recomendo que seja adotada a escavao dos taludes inclinados conforme figura 02.

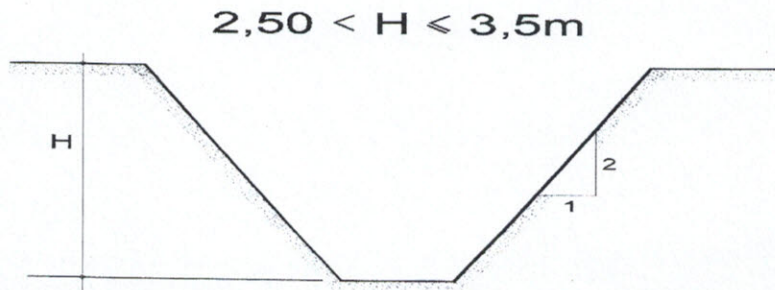


Figura 02

2.4.4- Para valas com profundidades $H \geq 3,5m$

Para as valas com as profundidades no intervalo acima definido, ser necessria providncia para garantir a estabilidade dela, que pode ser atravs de escoramento ou corte com taludes inclinados. No caso, recomendo que seja adotada a escavao dos taludes inclinados conforme figura abaixo.

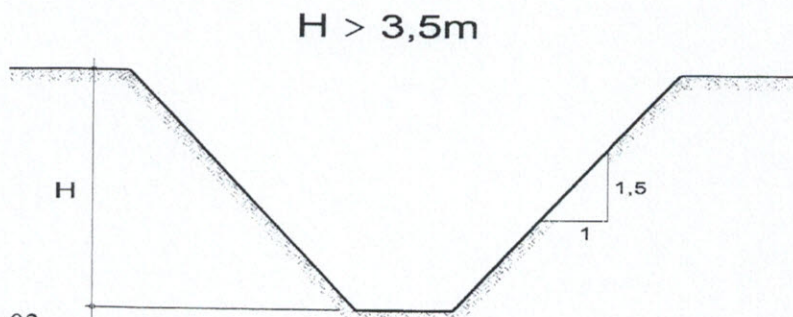


Figura 03

2.5- PROCEDIMENTOS DURANTE A EXECUO SERVIOS:

Durante a execuo dos servios  recomendado:

- a) Depositar o material escavado a uma distncia mnima do incio do talude da vala de 2,0m.
- b) No deixar vala aberta de um dia para o outro. A escavao, implantao do tubo e o reaterro devem ser executados todos no mesmo dia.

3 - MATERIAIS

Os materiais a serem utilizados na execuo da rede de distribuo de gua potvel, sero tubos de PVC/PBA, com anel de borracha classe 15, de primeira qualidade e primeiro uso, com 5,85 metros de comprimento til, e para a interligao, sero usados tubos de PVC/PBA, com anel de borracha classe 15.

As conexes tambm sero de PVC/PBA, e os registros especficos para este tipo de tubulao.

4 - **DIMETROS**

Os dimetros da rede esto especificados no projeto de acordo com as condies de abastecimento, conforme planilha anexa.

5 - **PROFUNDIDADE DA VALA**

As profundidades das valas, mantendo-se sempre que possvel em 0,80 metros, acompanharo o projeto, sendo que na abertura destas, deve-se procurar obter-se um eixo retilneo, para possibilitar o devido alinhamento da tubulao.

6 - **BASE PARA ASSENTAMENTO**

No caso do fundo da vala apresentar solo rochoso ou rocha em decomposio, dever ser colocado uma camada de solo arenoso fino no fundo da mesma, para proteger a tubulao.


7 - **RECOBRIMENTO**

At 30 centmetros acima da tubulao dever ser preenchido com solo isento de pedras ou corpos estranhos de grandes dimenses e adensados em camadas no superior  10 centmetros de cada vez. O restante deve ser preenchido de maneira que resulte uma densidade igual s paredes das valas.

8 - **LIGAES DOMICILIARES**

As ligaes domiciliares dos lotes, sero executadas de acordo com o padro local.

Guatapar, 02 de Junho de 2015.


JEAN FRANCHI AMICI
RESPONSVEL TCNICO
CREA 5062627333

Prefeitura Municipal de Guatapar



CRONOGRAMA FSICO-FINANCEIRO

Obra: C CONSTRUAO REDE DE AGUA POTAVEL)
Local: I ASSENTAMENTO RURAL(HORTO GUARANY, GUATAPARA, SP)

ITENS	DESCRIAO	CRONOGRAMA FSICO-FINANCEIRO						120 (Dias)
		0	30	60	90	120		
1	Servios preliminares	%	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737,05
		R\$	1.737,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	Servios tcnicos	%	30,00	30,00	25,00	15,00	15,00	10.412,72
		R\$	3.123,82	3.123,82	2.603,18	1.561,91	1.561,91	
3	Movimento de terra (rede de distribuiao de gua potvel)	%	30,00	30,00	25,00	15,00	15,00	122.599,08
		R\$	36.779,72	36.779,72	30.649,77	18.389,86	18.389,86	
4	Fornecimento e assentamento de tubos PVC	%	30,00	30,00	25,00	15,00	15,00	122.599,08
		R\$	36.779,72	36.779,72	30.649,77	18.389,86	18.389,86	
5	Instalaao Reseervisorio Cilndrico	%				100,00	100,00	18.206,46
		R\$				18.206,46	18.206,46	
		% (Porcentagem)	28,46	27,83	23,19	20,52	100%	
		R\$ (Custo)	78.420,31	76.683,26	63.902,72	56.548,09	R\$275.554,39	

Guatapar, 02 Junho de 2015.

Jean Franchi Amici
Engenheiro Civil
CREA 50626/7333

**Sistema de Abastecimento de Água
Rede Ramificada**

Planilha de Cálculo de Rede.

Trecho	Nó		Extensão (m)	Vazão (l/s)				Diâmetro Interno mm	Velocidade m/s	Perda de Carga no Trecho (Hf)	Cota do Terreno		Cota		Pressão Dinâmica		Pressão Estática	
	Jusante	Montante		Jusante	Em Marcha	Montante	Fictícia				Montante	Jusante	Piezométrica	Piezométrica	Montante	Jusante	Montante	Jusante
	N7	N6		0,00	0,06	0,06	0,04				48,2	0,02043	0,009366	560,000	554,160	567,480	567,470	7,48
2	N6	N5	250,00	0,06	0,03	0,10	0,08	48,2	0,04432	0,019816	558,950	560,000	567,500	567,480	8,55	7,48	9,050	8,000
3	N5	N2	270,00	0,10	0,04	0,13	0,11	48,2	0,06290	0,040909	562,000	558,950	567,541	567,500	5,54	8,55	6,000	9,050
4	N4	N3	741,00	0,00	0,10	0,10	0,06	48,2	0,03058	0,029567	555,850	551,950	566,930	566,900	11,08	14,95	12,150	16,050
5	N3	N2	1.510,00	0,10	0,20	0,29	0,20	48,2	0,10693	0,610606	562,000	555,850	567,541	566,930	5,54	11,08	6,000	12,150
21	N2	N1	250,00	0,43	0,03	0,46	0,44	48,2	0,24238	0,459417	562,000	562,000	568,000	567,541	6,00	5,54	6,000	6,000

TESTE DE PRESSÕES			
P. Min.	P. Min.	P. Máx.	P. Máx.
5,5	5,5	12,2	16,1
Não	Não	OK	OK

DADOS DE PROJETO		
L Total =	3516,00	m
População de Projeto =	110,00	Hab.
Consumo per capita =	200,00	L/hab.dia
Coef. K1 =	1,20	-
Coef. K2 =	1,50	-
Coeficiente C do material =	140	-
Vazão Máxima =	0,46	L/s
Vazão de Consumo Linear =	0,0001	L/s.m
Cota do Reservatório =	562,00	m
Nível da água no Reserv. =	568,00	m
Altura Reservatorio	6,00	m

**Sistema de Abastecimento de Água
Rede Ramificada**

Planilha de Cálculo de Rede.

Trecho	Nó		Extensão (m)	Vazão (l/s)				Diâmetro mm ou DN	Velocidade m/s	Perda de Carga no Trecho (Hf)	Cota do Terreno		Cota Piezométrica		Pressão Dinâmica		Pressão Estática	
	Jusante	Montante		Jusante	Em Marcha	Montante	Fictícia				Montante	Jusante	Montante	a Jusante	Montante	Jusante	Montante	Jusante
3	N4	N2	1.360,00	0,00	0,19	0,19	0,11	48,2	0,05999	0,189811	526,620	514,680	540,394	540,706	14,27	26,03	15,530	27,470
2	N3	N2	840,00	0,00	0,12	0,12	0,07	48,2	0,03705	0,047809	526,620	515,670	540,694	540,347	14,27	25,18	15,530	26,480
1	N2	N1	940,00	0,31	0,13	0,44	0,37	48,2	0,20398	1,255535	536,150	526,620	542,150	540,694	6,00	14,27	6,000	15,530

TESTE DE PRESSÕES			
P. Min.	P. Min.	P. Máx.	P. Máx.
6,0	14,3	15,5	27,5
Não	OK	OK	OK

DADOS DE PROJETO		
L Total =	3140,00	m
População de Projeto =	105,00	Hab.
Consumo per capita =	200,00	L/hab.dia
Coef. K1 =	1,20	-
Coef. K2 =	1,50	-
Coeficiente C do material =	140	-
Vazão Máxima =	0,44	L/s
Vazão de Consumo Linear =	0,0001	L/s.m
Cota do Reservatório =	536,15	m
Nível da água no Reserv. =	542,15	m
Altura Reservatório =	6,00	m